



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 013/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o empréstimo de equipamentos de informática aos discentes de graduação e de pós-graduação lato sensu stricto sensu da Universidade Federal de Jataí.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2024, no uso da competência estabelecida no Art. 25, I e IX e XXVII do Estatuto da UFJ, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico n.º [23854.008146/2024-33](#), e considerando:

- a necessidade de auxiliar os(as) discentes da UFJ em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a definição de novo fluxo de empréstimo dos equipamentos de informática disponíveis na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de empréstimo de equipamentos de informática a discentes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal de Jataí – UFJ, na forma especificada no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**  
Reitor da Universidade Federal de Jataí

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 013/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo instituir a política de empréstimo de equipamentos de informática (*chromebooks*) a discentes de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* da UFJ.

§ 1º Entende-se por equipamentos de informática, para fins desta Resolução, os computadoresportáteis, tipo laptop, adquiridos em 2021 e disponíveis para empréstimo na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae da Universidade Federal de Jataí, bem como outros que venham a ser adquiridos e destinados a esta finalidade.

§ 2º Os empréstimos de equipamentos de informáticas ou equivalentes serão concedidos a discentes da UFJ com renda familiar per capita de até um (1) salário mínimo e que se enquadrem na condição de vulnerabilidade socioeconômica conforme a Política Estudantil – PNAES (Lei n. 14.914, de 03 de junho de 2024).

Art. 2º O serviço de empréstimo, de caráter individual e intransferível, será realizado pela Prae, mediante apresentação do crachá institucional e da assinatura do termo de compromisso.

§ 1º A Prae poderá exigir a apresentação de documento oficial com foto para retirada do equipamento.

§ 2º A PRAE poderá estabelecer parcerias com as Unidades Acadêmicas e/ou coordenações de cursos para realizar um controle de empréstimo mais equitativos entre os Cursos.(INSERÇÃO)

§ 3º A PRAE poderá repassar uma parte dos equipamentos para o Núcleo de Acessibilidade (NAI) e a Coordenação de Ações Afirmativas (CAAF) para que possam acompanhar e controlar os equipamentos ao seu grupo de discentes usuários.

Art. 3º Cada estudante poderá fazer a retirada de apenas um laptop por vez, respeitadas a ordem de solicitação e a disponibilidade de equipamentos.

§ 1º Será permitida a realização de reserva, caso não haja equipamentos disponíveis.

§ 2º As reservas serão realizadas pelo e-mail da Prae - [prae@ufj.edu.br](mailto:prae@ufj.edu.br) ou conforme as orientações de empréstimos estabelecidos pela CAAF, NAI e Unidades Acadêmicas/Coordenação de Cursos.

§ 3º O material reservado ficará à disponível para retirada pelo(a) solicitante durante dois dias úteis, contados a partir da notificação do interessado pela disponibilidade do equipamento.

Art. 4º O prazo de empréstimo será de até 150 dias.

Parágrafo único. A renovação presencial será permitida se não houver demanda dereservas para o equipamento.

Art. 5º O atraso na devolução implicará suspensão.

§ 1º A suspensão consiste no impedimento da realização de novo empréstimo, renovação e reserva do equipamento.

§ 2º A suspensão será de um dia corrido para cada dia de atraso, de forma cumulativa.

Art. 6º É responsabilidade do(a) usuário(a) devolver o equipamento dentro do prazo e nas mesmas condições de funcionamento em que realizou o empréstimo.

§ 1º O(a) usuário(a) deverá entregar pessoalmente o equipamento e deverá aguardar averificação de suas condições pelo(a) servidor(a) responsável pela devolução;

§ 2º O(a) usuário (a) deverá entregar pessoalmente o equipamento no local de realização do empréstimo, mesmo que este esteja com problemas de funcionamento ou com defeito.

Art. 7º No equipamento emprestado, não é permitido:

- I – instalar e desinstalar qualquer programa;
- II – violar lacres de segurança;
- III – alterar a configuração;
- IV – emprestar o equipamento a outra pessoa; e
- V – o uso não-acadêmico dos computadores.

Parágrafo único. É proibida a utilização dos equipamentos para acessar conteúdo pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual.

Art. 8º Em casos de perda ou dano, o(a) estudante(a) ficará com pendência registrada em seu cadastro até a finalização do processo de reposição ou reparo.

Parágrafo único. A reposição ou reparo deverá ocorrer até trinta dias após a entrega do parecer técnico.

Art. 9º O(a) discente com registro de pendências oriundas de empréstimo de equipamentos de informática da Prae ficará impedido(a) de utilizar os serviços de empréstimo, renovação e reserva até que a reposição ou reparo seja efetuada.

§ 1º O(a) discente que apresentar justificativa plausível em relação aos danos do equipamento, especialmente ligados a muito tempo de uso, poderá ser isento da pendência por decisão da Prae.

§ 2º Ao apreciar a plausibilidade da justificativa, a Prae levará em conta a idade e a condição do equipamento previamente à retirada.

Art. 10. Compete à Prae:

I – realizar a guarda dos equipamentos nas dependências da Prae;

II – realizar o atendimento aos estudantes por meio do serviço de empréstimo;

III – orientar estudantes quanto às responsabilidades no uso dos equipamentos;

IV – realizar controle estatístico de empréstimo, inclusive naqueles sob a responsabilidade do NAI, da CAAF e das Unidades Acadêmicas e/ou Coordenações de Cursos.

VI – propor adequações e atualizações na política de empréstimos dos equipamentos, para aprovação junto ao Consuni; e

VII - Manter a ficha de registro de empréstimo.

Art. 11. Compete à Secretaria de Tecnologia e Informação – SeTi:

I – realizar manutenção periódica dos equipamentos, garantindo, assim, sua preservação;

II – orientar os(as) servidores(as) da Prae em relação ao zelo pelos equipamentos e processo de conferência e vistoria no ato da devolução; e

III - avaliar os equipamentos que tenham sido danificados e emitir parecer técnico.

Art. 12. É responsabilidade do(a) estudante(a):

I – a devolução do equipamento dentro do prazo estabelecido;

II – o zelo pela manutenção e preservação do equipamento e de seus acessórios; e

III – a reposição do equipamento em casos de perdas ou danos que inviabilizam o reparo do equipamento ou de seus componentes, segundo parecer técnico emitido pela SeTi e avaliado e autorizado pela Prae.

Art. 13. Casos omissos serão analisados pela Câmara de Políticas Estudantis/Prae.